



ATO 008: Extrato de Análise de Recursos de Gabarito

Apresentado o gabarito provisório, os(as) candidatos(as) interessados(as) apresentaram tempestivamente recurso(s) acatado(s) pela comissão. Assim, para melhor julgamento, manifestamos nosso parecer ao(s) item(ns) apontado(s) como conflitante(s).

Questão: 4 Referência(s): 363
Área: **LÍNGUA PORTUGUESA (comum aos cargos de nível fundamental)**
Situação: **INDEFERIDO**
Procedimento: **QUESTÃO INALTERADA**

Sobre o recurso temos o que segue:

Recurso Indeferido: Recurso interposto sem observação ao Item 10.2.1 do Edital, em especial sem o apontamento de referência/bibliografia (Item 10.2.1, "2" e "3") que sustente a argumentação do candidato, sendo aplicado o previsto no Item 10.2.5 do Edital. Respondido para meros fins de despacho: impetrante além de não referenciar seus argumentos, os expõe de maneira confusa e incoerente, impossibilitando identificar o real pleito. Ademais, como já nos traz o gabarito provisório, a única assertiva incorreta se dá na opção "C", onde temos "Convêm" e "Convem", estando a segunda opção com grafia incorreta diante das normas vigentes, pois deveria receber acento agudo "Convém", como forma de diferenciar a terceira pessoa do singular com o do plural. As assertivas A e B nos trazem "substantivo/verbo" e a D "verbo plural/verbo singular", estando corretas em relação ao enunciado, sendo a única inadequada a assertiva "C".

Questão: 12 Referência(s): 363
Área: **CONHECIMENTOS GERAIS E ATUALIDADES (comum aos cargos de nível fundamental)**
Situação: **INDEFERIDO**
Procedimento: **QUESTÃO INALTERADA**

Sobre o recurso temos o que segue:

Recurso Indeferido: Recurso interposto sem observação ao Item 10.2.1 do Edital, em especial sem o apontamento de referência/bibliografia (Item 10.2.1, "2" e "3") que sustente a argumentação do candidato, sendo aplicado o previsto no Item 10.2.5 do Edital. Respondido para meros fins de despacho: impetrante além de não referenciar seus argumentos, simplesmente quer ignorar que a questão busca exatamente a promoção ocorrida após juramento à bandeira, que se deu à elevação de "Soldado Sinaleiro", estando o evento mais do que claro no sítio do município (<https://majorgercino.sc.gov.br/pagina-21167/>).

Questão: 11 Referência(s): 308
Área: **INFORMÁTICA BÁSICA (comum aos cargos de nível médio e superior)**
Situação: **INDEFERIDO**
Procedimento: **QUESTÃO INALTERADA**

Sobre o recurso temos o que segue:

Recurso Indeferido: Recurso interposto sem observação ao Item 10.2.1 do Edital, em especial sem o apontamento de referência/bibliografia (Item 10.2.1, "2" e "3") que sustente a argumentação do candidato, sendo aplicado o previsto no Item 10.2.5 do Edital. Respondido para meros fins de despacho: argumentos do impetrante acerca de ser necessário "cor" ao botão para diferenciar entre as funções dos botões dispostos na imagem, não tem nenhum fundamento. A diferenciação entre as funções se dá em relação à ESTRELA VAZADA ou ESTRELA SÓLIDA, independentemente da cor que a prova foi impressa.

Questão: 15 Referência(s): 167
Área: **INFORMÁTICA BÁSICA (comum aos cargos de nível médio e superior)**
Situação: **INDEFERIDO**
Procedimento: **QUESTÃO INALTERADA**

Sobre o recurso temos o que segue:

Recurso Indeferido: Recurso interposto sem observação ao Item 10.2.1 do Edital, em especial sem o apontamento de referência/bibliografia (Item 10.2.1, "2" e "3") que sustente a argumentação do candidato, sendo aplicado o previsto no Item 10.2.5 do Edital. Respondido para meros fins de despacho: os próprios argumentos do impetrante já validam a questão, onde este mesmo referencia que o dispositivo PEN DRIVE é utilizado para salvar arquivos e efetuar cópias (periférico de entrada e saída), podendo existir alguma marca que faça apenas uma operação, porém a questão é clara em buscar qual dos periféricos é utilizado **EXCLUSIVAMENTE** como dispositivo de entrada, inexistindo qualquer mouse, em sua concepção original, que seja classificado como dispositivo de saída.

Questão: 16 Referência(s): 107 e 134
Área: **CONHECIMENTOS GERAIS E ATUALIDADES (comum aos cargos de nível médio e superior)**
Situação: **INDEFERIDO**
Procedimento: **QUESTÃO INALTERADA**

Sobre o recurso temos o que segue:

Recurso Indeferido: Recurso interposto sem observação ao Item 10.2.1 do Edital, em especial sem o apontamento de referência/bibliografia (Item 10.2.1, "2" e "3") que sustente a argumentação do candidato, sendo aplicado o previsto no Item 10.2.5 do Edital. Respondido para meros fins de despacho: impetrante claramente não explora o sítio oficial do município de Major Gercino em sua totalidade, pois a opção II é extraída na íntegra de seu portal turístico: <https://turismo.majorgercino.sc.gov.br/post-8837/>.



Questão: 17 Referência(s): 374
Área: **CONHECIMENTOS GERAIS E ATUALIDADES (comum aos cargos de nível médio e superior)**
Situação: **INDEFERIDO**
Procedimento: **QUESTÃO INALTERADA**

Sobre o recurso temos o que segue:

Recurso Indeferido: Recurso interposto sem observação ao Item 10.2.3 do Edital, não trazendo NENHUM de seus argumentos no formulário recursal, pautando apenas em anexos, já resta em indeferimento sem análise de mérito, como determinado pelo próprio item 10.2.3 do Edital. Respondido para meros fins de despacho: impetrante deixa de observar que a questão pede claramente os dados do censo de 2022 e não informações do ano 2019. Tanto no sítio oficial do IBGE, como a publicação do G1 que deu origem a questão, nos traz 3.214 habitantes (assertiva “C”), já indicada no gabarito provisório. Em nenhum cenário, nem mesmo no mais utópico que o impetrante possa imaginar, foi solicitado efetuar qualquer tipo de “cálculo matemático”, sendo buscado apenas o número atual de habitantes. Ademais, o percentual indicado pelo sítio do G1 (irrelevante para a solução da questão) é baseada em dados oficiais (IBGE) e não dados constantes na “Wikipédia”, como traz o impetrante. IBGE: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/sc/major-gercino/panorama> G1: <https://g1.globo.com/sc/santa-catarina/noticia/2023/06/28/populacao-de-major-gercino-sc-e-de-3-214-pessoas-aponta-o-censo-do-ibge.ghtml>

Questão: 18 Referência(s): 54, 60, 167 e 374
Área: **CONHECIMENTOS GERAIS E ATUALIDADES (comum aos cargos de nível médio e superior)**
Situação: **INDEFERIDO**
Procedimento: **QUESTÃO INALTERADA**

Sobre o recurso temos o que segue:

Recurso Indeferido: Recurso interposto sem observação ao Item 10.2.1 do Edital, em especial sem o apontamento de referência/bibliografia (Item 10.2.1, “2” e “3”) que sustente a argumentação do candidato, sendo aplicado o previsto no Item 10.2.5 do Edital. Respondido para meros fins de despacho: impetrantes deixam de observar que a questão pede o fato destacado em relação ao contexto apresentado na questão, que envolve a criação do “Ministério dos Povos Indígenas”, que envolve a discussão acerca do “Marco Temporal”, em análise no Supremo Tribunal Federal – STF, em ação interposta pelo Estado de Santa Catarina (assertiva “D”) e não em relação ao conflito que se deu em relação às intensas chuvas que assolaram o vale do Itajaí, resultando em conflito na Barragem Norte em José Boiteux.

Questão: 19 Referência(s): 167
Área: **CONHECIMENTOS GERAIS E ATUALIDADES (comum aos cargos de nível médio e superior)**
Situação: **INDEFERIDO**
Procedimento: **QUESTÃO INALTERADA**

Sobre o recurso temos o que segue:

Recurso Indeferido: Recurso interposto sem observação ao Item 10.2.1 do Edital, em especial sem o apontamento de referência/bibliografia (Item 10.2.1, “2” e “3”) que sustente a argumentação do candidato, sendo aplicado o previsto no Item 10.2.5 do Edital. Respondido para meros fins de despacho: o impetrante, ou não realiza a leitura adequada da questão, ou tenta distorcer a realidade para dar corpo aos seus argumentos. Assim vejamos: o item I, nos traz pelo menos dois erros crassos: Sérgio Moro não era integrante da força tarefa da Lava Jato, sendo apenas o juiz que deveria julgar os processos oriundos dela, de forma imparcial. Sua atuação que, conforme julgado do STF não foi imparcial, pode até confundi-lo como parte integrante da força tarefa, porém nunca o foi. Ainda atuava na 13ª Vara Federal de Curitiba e não na 9ª, como disposta a opção I. Na opção II, o erro se dá pelo fato do líder do PCC não ser preso enquanto Sérgio Moro era Ministro da Justiça (2019-2020), estando na prisão desde o ano de 2006. Desta forma, unicamente a opção III nos traz dados corretos, como já estabelecido no gabarito provisório.

Questão: 25 Referência(s): 363 e 212
Área: **CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS: Auxiliar de Serviços Gerais**
Situação: **INDEFERIDO**
Procedimento: **QUESTÃO INALTERADA**

Sobre o recurso temos o que segue:

Recurso Indeferido: Recurso interposto sem observação ao Item 10.2.1 do Edital, em especial sem o apontamento de referência/bibliografia (Item 10.2.1, “2” e “3”) que sustente a argumentação do candidato, sendo aplicado o previsto no Item 10.2.5 do Edital. Respondido para meros fins de despacho: impetrante não observa que a questão busca a ação de eventual acidente (envolvendo diretamente riscos mecânicos), onde requer o apontamento de situações desta natureza, indicando a opção que não perfaz o contexto, sendo assim a exposição à poeira, gases e vapores, que podem ter diversas origens e o acidente pode se dar por inalação e não ato mecânico (trauma).

Questão: 23 Referência(s): 167
Área: **CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS: Enfermeiro (ESF)**
Situação: **INDEFERIDO**
Procedimento: **QUESTÃO INALTERADA**

Sobre o recurso temos o que segue:

Recurso Indeferido: Recurso interposto sem observação ao Item 10.2.1 do Edital, em especial sem o apontamento de referência/bibliografia (Item 10.2.1, “2” e “3”) que sustente a argumentação do candidato, sendo aplicado o previsto no Item 10.2.5 do Edital. Respondido para meros fins de despacho: impetrante não observa que a questão aborda a normativa em vigor acerca do tema e não sua redação original. O Art. 41 da Constituição Federal estabelece, desde a Emenda



Constitucional 19/1998, o prazo de TRÊS ANOS de efetivo exercício para os servidores nomeados em cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público, para todas as esferas de governo.

Questão: **29** Referência(s): **167**
Área: **CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS: Enfermeiro (ESF)**
Situação: **INDEFERIDO**
Procedimento: **QUESTÃO INALTERADA**

Sobre o recurso temos o que segue:

Recurso Indeferido: Recurso interposto sem observação ao Item 10.2.1 do Edital, em especial sem o apontamento de referência/bibliografia (Item 10.2.1, “2” e “3”) que sustente a argumentação do candidato, sendo aplicado o previsto no Item 10.2.5 do Edital. Respondido para meros fins de despacho: inexistente qualquer interpretação “dúbia” ou “divergente” em relação ao tema da questão, pois a questão busca as normativas adicionadas pela Lei Federal 14572/2023, restrita à saúde bucal, onde os elementos relacionados às ações e serviços de alimentação, **já constavam** nas normativas da Lei Federal 8080/1990.

Questão: **36** Referência(s): **167**
Área: **CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS: Enfermeiro (ESF)**
Situação: **INDEFERIDO**
Procedimento: **QUESTÃO INALTERADA**

Sobre o recurso temos o que segue:

Recurso Indeferido: Recurso interposto sem observação ao Item 10.2.1 do Edital, em especial sem o apontamento de referência/bibliografia (Item 10.2.1, “2” e “3”) que sustente a argumentação do candidato, sendo aplicado o previsto no Item 10.2.5 do Edital. Respondido para meros fins de despacho: impetrante deveria continuar a leitura do texto legal, onde em seu Art. 3º se extrai a segunda opção na íntegra, sendo absolutamente verdadeira, como já exposto no gabarito provisório.

Questão: **39** Referência(s): **54**
Área: **CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS: Vigilante Sanitário**
Situação: **DEFERIDO**
Procedimento: **QUESTÃO ALTERADA PARA A ASSERTIVA “A”**

Sobre o recurso temos o que segue:

Recurso Deferido: Houve equívoco no apontamento da assertiva correta para a questão, onde correta sequência, seguindo o ordenamento “de baixo para cima”, se dá pela assertiva “A”.

Questão: **23** Referência(s): **374**
Área: **CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS: Fiscal de Tributos**
Situação: **INDEFERIDO**
Procedimento: **QUESTÃO INALTERADA**

Sobre o recurso temos o que segue:

Recurso Indeferido: Recurso interposto sem observação ao Item 10.2.1 do Edital, em especial sem o apontamento de referência/bibliografia (Item 10.2.1, “2” e “3”) que sustente a argumentação do candidato, sendo aplicado o previsto no Item 10.2.5 do Edital. Respondido para meros fins de despacho: impetrante não observa que a questão aborda a normativa em vigor acerca do tema e não sua redação original. O Art. 41 da Constituição Federal estabelece, desde a Emenda Constitucional 19/1998, o prazo de TRÊS ANOS de efetivo exercício para os servidores nomeados em cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público, para todas as esferas de governo.

Questão: **31** Referência(s): **149 e 374**
Área: **CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS: Fiscal de Tributos**
Situação: **INDEFERIDO**
Procedimento: **QUESTÃO INALTERADA**

Sobre o recurso temos o que segue:

Recurso Indeferido: Recurso interposto sem observação ao Item 10.2.3 do Edital, não trazendo NENHUM de seus argumentos no formulário recursal, pautando apenas em anexos, já resta em indeferimento sem análise de mérito, como determinado pelo próprio item 10.2.3 do Edital. Respondido para meros fins de despacho: impetrantes não observam que a questão busca as normativas constantes na legislação e não apenas a redação pura e simples da lei, senão vejamos: assertiva “a”, trata-se de forma de interrupção de prescrição, quando aplicados os termos de prorrogação para recolhimento do crédito tributário (concessão de prazo especial) (Art. 58), assertiva “c”, quando efetuada a ação de cobrança judicial do débito e efetuada sua citação (Art. 81 e Art. 91), e assertiva “d”, quando da confissão de dívida e parcelamento do débito (Art. 63 e seguintes), inexistindo apenas situação em relação à assertiva “B”.

Questão: **33** Referência(s): **PROCEDIMENTO DE OFÍCIO**
Área: **CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS: Fiscal de Tributos**
Procedimento: **QUESTÃO ALTERADA PARA A ASSERTIVA “B”**

Sobre o recurso temos o que segue:

Procedimento de Ofício: Houve equívoco no apontamento da assertiva correta da questão, uma vez que a segunda opção nos traz a definição correta do princípio da anterioridade tributária, sendo assim verdadeira, portanto, com indicação da assertiva “B” como correta, que nos traz que apenas a opção II é verdadeira.



Questão: **36** Referência(s): **374**
Área: **CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS: Fiscal de Tributos**
Situação: **INDEFERIDO**
Procedimento: **QUESTÃO INALTERADA**

Sobre o recurso temos o que segue:

Recurso Indeferido: Recurso interposto sem observação ao Item 10.2.3 do Edital, não trazendo NENHUM de seus argumentos no formulário recursal, pautando apenas em anexos, já resta em indeferimento sem análise de mérito, como determinado pelo próprio item 10.2.3 do Edital. Respondido para meros fins de despacho: a questão busca a norma emanada pelo termo legal e não se trata de uma transcrição literal do texto legal.

Questão: **37** Referência(s): **149 e 374**
Área: **CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS: Fiscal de Tributos**
Situação: **INDEFERIDO**
Procedimento: **QUESTÃO INALTERADA**

Sobre o recurso temos o que segue:

Recurso Indeferido: Recurso interposto sem observação ao Item 10.2.3 do Edital, não trazendo NENHUM de seus argumentos no formulário recursal, pautando apenas em anexos, já resta em indeferimento sem análise de mérito, como determinado pelo próprio item 10.2.3 do Edital. Respondido para meros fins de despacho: a questão versa claramente acerca dos "Princípios Administrativos", constante do conteúdo programático do cargo no item "Princípios que regem a Administração Pública". O texto posto para análise meramente dispõe de um documento legal, onde o princípio é amplamente empregado e nenhum momento pede qualquer análise ou conhecimento acerca desta legislação. Ainda, para mais ilustrar o descabimento das alegações do impetrante, mesmo que o exemplo onde o princípio é aplicado não fosse disposto na questão, existiriam elementos mais que suficientes para a sua correta solução.

Recursos apresentados sem qualquer fundamentação, fonte ou referência foram indeferidos sem análise de mérito e não listados nesta publicação, como determinado pelo item 10.2.25 do Edital.

Major Gercino/SC, 04 de dezembro de 2023.

COMISSÃO AVALIADORA
Public Job Seleção e Treinamento Ltda.